

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAURILANDIA

CNPJ: 11.444.651/0001-97

Rua Dom Pedro II, Nº 847 - Centro - CEP 79.770-000

Telefone: (67)3445-1717 fmsanaurilandia@yahoo.com.br

NOTA DE EMPENHO Nº.: 1189/2020

Tipo do Empenho:

2 - Global

Data de Contabilização:

23/07/2020

Competência:

07/2020

**DESTINO DOS RECURSOS** 

Compl. ao Empenho:

Pré-Empenho:

0000000000 0000000000 Licitação: Dispensa Contrato:

13/2020 Obra:

Adjantamento:

Não '

Subvenção Social:

Apenso:

Órgão:

Processo:

0000272020 Convênio:

Dívida Fundada:

**ORIGEM DOS RECURSOS** 

Recursos Orçamentários:

Crédito Especial

Dotação:

0047 - 02.013.10.301.0015.2087-3.3.90.30.00.00 02 - FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE

Unidade Orcamentária:

013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 - SAUDE

Função de Governo: Subfunção de Governo:

301 - ATENCAO BASICA

Programa: Projeto/Atividade (Ação):

0015 - SAUDE COM QUALIDADE E EQUIDADE 2.087 - Enfrentamento da Emergencia COVID-19

ento de Despesa:

3.3.90.30 - Material de Consumo

Subelemento:

36 - Material Hospitalar

Fonte de Recursos:

114000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

**FAVORECIDO** 

Nº. Banco:

Credor:

463 - SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ:

06.065.614/0001-38

RUA C-159, nº 674 - JARDIM AMERICA Endereço:

Insc. Estadual: Insc. Municipal: 28.491.010-4

Cidade: GOIANIA

Nº. Agência:

Nº. Conta:

Telefone:

(62)3928-8989

Especificação da Despesa:

VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS REFERENTES A AQUISICAO EM CARATER EMERGENCIA DE INSUMOS DE SAUDE UTILIZADOS PELAS EQUIPES DE SAUDE DE SAUDE NOS ATENDIEMNTOS AOS USUARIOS DO SERVICO DE SAUDE

COVID-19, DISPENSA: 13/2020.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:

43.842,50 Valor Empenhado:

3.520,20

Saldo Atual da Dotação:

40.322,30

Valor por extenso:

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 3.520,20 conforme comprovantes.

AN RILÂNDIA - MS, 23 de julho de 2020.

KLEBER GONCALVES DESTRO CONTADOR CRC - CRC - 008868/O-0MSMS

GUILHERME/GOMES ZANDONADI SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE

## CARTA-CONTRATO N°. 229/2020

Processo Administrativo: 27/2020

Dispensa: 13/2020

Por este instrumento, de um lado, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ANAURILÂNDIA/MS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº 11.444.651/0001-97, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 847, Centro, Anaurilândia/MS, neste ato representado pelo Senhor GUILHERME GOMES ZANDONADI, Secretário Municipal de Saúde, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto, nº 750, Bairro Centro, Anaurilândia/MS, portador do RG nº 001369377 SSP/MS e CPF: 015.143.401-86, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa SUPERMÉDICA **DISTRIBUIDORA** HOSPITALAR EIRELI, estabelecida na Rua C-159, nº 674, Quadra 297, Lote 19/20, Jardim América, CEP: 74.255-140, Goiânia/GO, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº 06.065.614/0001-38, por seu representante legal Sr. AGNALDO DO CARMO CHAGAS, portador no CPF nº 895.030.901-72 e RG nº 3628359 2ª via DGPC/GO, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o cumprimento do contrato de empresa para a aquisição em caráter emergencial de insumos de saúde utilizados pelas equipes de saúde nos atendimentos aos usuários do serviço de saúde e na prevenção do contágio da doença COVID-19, conforme quantidade e descrição no Termo de referência, que mutuamente aceitam e outorgam, e que, se regerá pelas cláusulas e condições adiante alinhadas.

### CLAUSULA 1ª - DA AUTORIZAÇÃO:

**1.1.** O presente instrumento contratual decorrente do processo administrativo nº 27/2020, dispensa de licitação nº 13/2020, observando o que disciplina o artigo 24, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93 e o art. 1°, inciso I, alínea b, da Medida Provisória n.º 961, 06 de maio de 2020.

#### CLAUSULA 2ª - DO FUNDAMENTO LEGAL:

**2.1.** Esta Carta-Contrato é regida pelas disposições nela contidas e pela Lei Federal n° 8.666/93 e Medida Provisória n.º 961, de 06 de maio de 2020.

### CLAUSULA 3ª - DO OBJETO CONTRATUAL:

3.1. O objeto do presente contrato é a aquisição em caráter emergencial de insumos de saúde utilizados pelas equipes de saúde nos atendimentos aos usuários do serviço de saúde e na prevenção do contágio da doença COVID-19, conforme quantidade e descrição no Termo de referência.

CLÁUSULA 4ª - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO:

- 4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 3.520,20 (Três mil quinhentos e vinte reais e vinte centavos), e onerará os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE, conforme descrito: DOTAÇÃO: (47) 02.013.10.301.0015.2087-3390.30.00.00.00
- **4.2.** O pagamento do contrato será feito pelo Fundo Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, e mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.
- **4.3**. O preço e condições contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização ou reajustes, salvo em caso de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, atendendo o disposto no artigo 65, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE ENTREGA:

- **5.1**. Este contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.
- **5.2.** A entrega do produto objeto deste contrato deverá ser feito nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- **6.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
- Prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste contrato e seus anexos;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- IV. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;
- V. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- 6.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

- 7.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99.
- **7.2.** A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93.
- **7.3.** A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.
- **7.4.** As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

# CLÁUSULA 8ª - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

**8.1.** Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

## CLÁUSULA 9ª - DOS FISCAIS DO CONTRATO:

9.1. Para o fiel cumprimento deste contrato administrativo, fica designado o servidor público municipal LEOCENIR PERALTA DA SILVA, ocupante do cargo

de Agente de Saúde Pública, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para fiscalizar e acompanhar a execução contratual.

#### CLÁUSULA 10ª - DO FORO:

**10.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Anaurilândia/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

Este instrumento contratual foi previamente examinado pela Procuradoria Jurídica Municipal, de acordo com o parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Anaurilândia/MS, 23 de julho de 2020.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE GUILHERME GOMÉS ZANDONADI CONTRATANTE

SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI AGNALDO DO CARMO CHAGAS CONTRATADA

> LEOCENIR PERALTA DA SILVA FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 008/2020

**TESTEMUNHAS:** 

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: